



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 446/XIV/1.ª (PCP)**

**Estabelece as Bases da Política de Ambiente e Ação Climática**

CAPÍTULO I

**Introdução**

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 20 de maio de 2021, pelas 12 horas e 15 minutos, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

**Enquadramento Legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei que *“Estabelece as Bases da Política de Ambiente e Ação Climática”* enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa define as bases da política de ambiente e ação climática. Analisando o ora proposta verifica-se que este Projeto de Lei procura definir as bases da política de ambiente e ação climática, não tendo por base a atual Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, mas antes a sua revogação.

A eventual discussão e aprovação deste Projeto põe em causa a discussão das restantes iniciativas também apresentadas sobre este tema, considerando-se que a opção mais adequada passa por manter



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

em vigor a atual Lei de Bases do Ambiente, sem prejuízo da revisão que se mostre oportuna, e legislar autonomamente sobre as Bases do Clima ou da Política Climática, conforme propõem os demais projetos legislativos submetidos a parecer.

Após análise e discussão, esta comissão emite parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 20 de maio de 2021.

O Relator

Guido Gonçalves